



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5171/2017
Tipo: Projeto de Lei: 133/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 20/04/2017 17:07:56
Procedência: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim
Assunto: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
"JUNHO VERDE".

SANCIONADO

Lei nº 9.225.

CG



PROJETO DE LEI Nº _____

Processo: 5171/2017

Tipo: Projeto de Lei: 133/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 20/04/2017 17:07:56

Procedência: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim

Assunto: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA "JUNHO VERDE".

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA "JUNHO VERDE".

Art. 1º. Fica instituído e denominado, no Município de Vitória/ES, como JUNHO VERDE todo o mês de Junho, inserindo-o no calendário municipal oficial de eventos do Município, a ser comemorado anualmente do dia primeiro de junho ao dia trinta do respectivo mês.

Art. 2º. Durante o mês JUNHO VERDE, os órgãos públicos municipais atrelados diretamente ao meio ambiente, poderão desenvolver atividades alusivas a promoção e valorização do meio ambiente, reforçando a relevância da conservação da natureza com foco no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

Art. 3º. A Câmara Municipal deverá adotar as seguintes medidas para incentivar na campanha:

I – Economizar água e energia elétrica, mediante a substituição gradativa da atual iluminação por led ou tecnologia superior e elaboração de projeto de construção de cisterna;

II – Incentivar o uso lixeiras identificadas para cada tipo de lixo reciclável;

III – Incentivar campanhas de conscientização através da Escola do Legislativo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20/04/2017

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

JUSTIFICATIVA

Inicialmente destacamos que dia 05 de Junho é o Dia Mundial do Meio Ambiente, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto que institui no município de Vitória o "Junho Verde".

O projeto de lei em tela tem como objetivo conscientizar os munícipes de Vitória para a preservação do nosso meio ambiente.

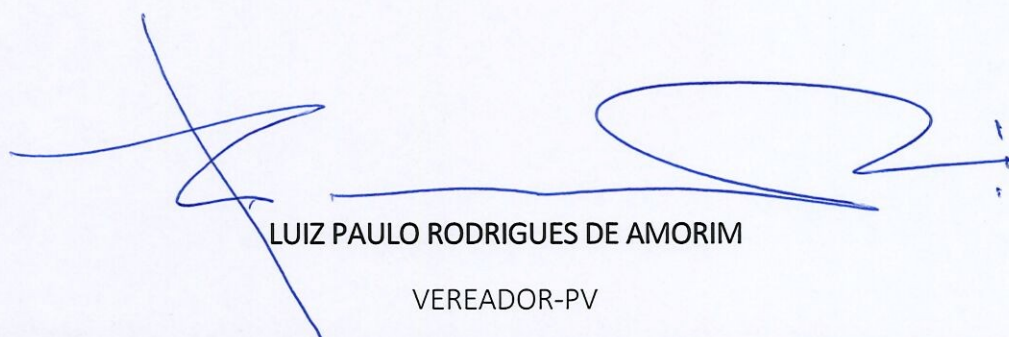
É preciso existir, urgentemente, cuidados peculiares advindos de todos os cidadãos e, para que isto seja possível, necessário é a conscientização destes por meio da educação ambiental que será promovida nas ações realizadas no mês "Junho Verde". Todavia, só faz sentido focar a abordagem de preservação em toda a comunidade, inclusive nas empresas, escolas e órgãos públicos em uma proposta de educação que venha despertar desde o interesse das crianças até os trabalhadores e empresários.

O mês "Junho Verde" deve caracterizar uma nova consciência para todos, utilizando da aplicabilidade da educação ambiental no dia a dia, seja nas escolas, nas ruas, no trabalho, dentro de casa. A educação pode cumprir a tarefa de garantir a todas as pessoas o direito de desfrutar de um ambiente saudável.

O presente projeto de lei visa o envolvimento efetivo desta nobre Casa, para assim estimular os outros órgãos, além de toda a população, inteirando sobre o tema de grande importância, qual seja, a preservação do nosso meio ambiente.

Isto posto, solicito apoio dos meus nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 20/04/2017


LUIZ PAULO RODRIGUES DE AMORIM
VEREADOR-PV

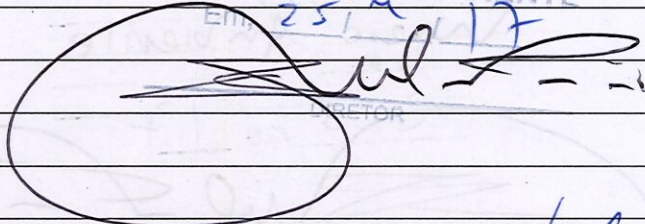


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
512103		jc

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 25/4/17



INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 25/4/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 26/4/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 27/4/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/5/17

PRESIDENTE DA CÂMARA



S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Justiça
Meio Ambiente

25 / 05 / 17
Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Joecil

Assignar relator

Em 09 / 05 / 2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at)

11/05/17

Secretaria do S.A.C.

Am

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sandro Pavuni

EM, 16 / 05 / 17

Leonil
PPS

prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões at

30/05/17

Secretaria do S.A.C.

Am

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5171	04	K



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 133/2017

Processo: 5171/2017

Autor: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim

Ementa: "Institui no município de Vitória "Junho Verde".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim, o Projeto de Lei em epígrafe "Institui no município de Vitória "Junho Verde".

Visa o Projeto de Lei, inserir o "Junho Verde" no calendário municipal oficial de eventos de Vitória, a ser comemorado anualmente todo dia primeiro de Junho ao último dia do mesmo mês, poderão os órgãos públicos municipais relacionados de forma direta ao meio ambiente desenvolver atividades de valorização e conservação da natureza. Com o ponto principal no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, relacionadas a medidas de incentivo. tais como, economizar água e energia elétrica, fazer o uso de lixeiras com identificação para cada tipo de lixo reciclável e promover campanhas de conscientização através da Escola do Legislativo.

II – PARECER DO RELATOR

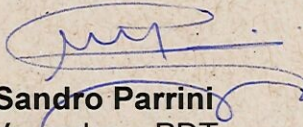
Em sua justificativa esclarece o proponente que o objetivo é conscientizar a população da cidade de Vitória para a preservação do nosso meio ambiente, envolvendo o efetivo desta casa para estimular outros órgãos e toda a população unindo-se sobre esse tema de grande importância.

Assim, nos termos da fundamentação supra, após a análise quanto aos aspectos legais da proposição, e de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à

matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, s.m.j., votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 133/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de Maio de 2017.



Sandro Parrini
Vereador – PDT
Comissão de Justiça - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5173	06	X

Cio Del / SAc.
Cópia juntar aos autos Parecer do Relator
Encaminhamos o Presente
Em 30/05/2017.

Claudia de Brito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5171	02	H

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Mazinha dos Anjos

[Signature]
Presidente Comissão

em 22/06/16
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

24/06/16

Secretaria do S.A.C.

[Signature]



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5171	09	X

Processo nº: 5171/2017

Projeto de Lei nº: 133/2017

Autor: Luiz Paulo Amorim

VOTO EM SEPARADO

Do Vereador Mazinho dos Anjos, na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do art. 117 do Regimento Interno, em relação ao Projeto de Lei nº 133/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, que “Institui no Município de Vitória Junho Verde”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, que institui no Calendário Municipal de Vitória o “Junho Verde”, e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o relator Vereador Sandro Parrini encaminhou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade (fls. 04/05).

Após pedido de vista, o Projeto foi encaminhado a este Gabinete para análise.

Assim, encaminho voto em separado.

II – Parecer do Relator:

Trata-se de Projeto de Lei que institui o chamado “Junho Verde”, a ser inserido no calendário oficial do município.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade dos órgãos públicos municipais desenvolverem atividades de conservação da natureza e sustentabilidade (art. 2º) e determina à Câmara Municipal que adote medidas para incentivar a campanha (art. 3º).

Contudo, quanto ao art. 3º do Projeto, segundo o art. 212, III do Regimento Interno, são objetos de projetos de Resolução as matérias de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo:

N.B.T



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
514	09	A

Art. 212. Destinam-se os projetos:

(...)

III – de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

Ou seja, a determinação para que a Câmara Municipal economize água e energia elétrica (inciso I), incentive o uso de lixeiras identificadas (inciso II), e incentive campanhas de conscientização através da escola do legislativo (inciso III), **por se tratar de matéria de administração da Câmara, deve ser objeto de Projeto de Resolução e não Projeto de Lei.**

Vale ressaltar, ainda, que tal Projeto de Resolução é inclusive de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, conforme Parágrafo Único do art. 212.

Assim, apresento Emenda Supressiva, a fim de eliminar o art. 3º do Projeto de Lei em análise.

Ante o exposto, VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA.

Vitória, 28 de Junho de 2017.

Vereador Mazinho dos Anjos

N.B.T



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5171	10	A

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 133/2017, NOS TERMOS DO
ARTIGO 222, I, DO REGIMENTO INTERNO**

*"Suprime o art. 3° do Projeto de
Lei n° 133/2017."*

Art. 1° Fica suprimido o art. 3° do Projeto de Lei n° 133/2017.

Vitória-ES, 27 de Junho de 2017.

Mazinho dos Anjos

Matéria : Projeto de Lei nº 133/2017

Reunião : Comissão de Justiça 2007
 Data : 20/07/2017 - 14:46:16 às 14:50:04
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
511	M	do

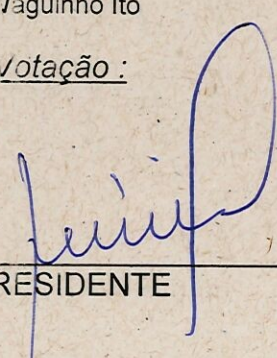
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Nao	14:49:48
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	14:49:57
34	Roberto Martins	PTB	Nao	14:49:51
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	14:49:50
36	Vaguinho Ito	PPS	Nao	14:49:57

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
5

TOTAL
5



 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

Aprovado o voto em separado do Vereador
 Mazinho dos Anjos, Pela Constitucionalidade com
 Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5172	12	Ar

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente

Ao Sr. Vereador Luiz Paulo Amorim

Designar Relator para relator.

Em 21/07/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

26/07/17

Secretaria do S.A.C.

Amorim

DESIGNO PARA RELATAR NA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
O VEREADOR LEONIL DIAS.

em, 21 de julho de 2017.



Luiz Paulo Amorim
Vereador - PV
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei: 133/2017

Processo: 5171/2017

Autor: Luiz Paulo Amorim

Ementa: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA "JUNHO VERDE."

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, o projeto de Lei em epígrafe, instituí no Município de Vitória "Junho Verde", tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 20 de abril de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Em sua justificativa o vereador alega que o projeto tem o objetivo de conscientizar os munícipes de Vitória para a preservação do meio ambiente.

Em análise preliminar da matéria realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta emitiu parecer opinando pela **Constitucionalidade** da matéria, conforme parecer contida as fl. 04/05 dos autos.

Foi apresentado Voto em separado pelo Vereador Mazinho dos Anjos opinando pela legalidade e constitucionalidade com emenda supressiva, sendo aprovado pela Comissão de Justiça.

Em seguida, o referido projeto veio a esta comissão para emissão de parecer.

II – PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei instituí no Município de Vitória "Junho Verde".

O projeto prevê um mês dedicado ao meio ambiente. Os órgãos públicos ligados a este setor desenvolverão atividades alusivas à promoção e valorização do meio ambiente, reforçando a relevância da conservação da natureza, com foco no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.



Sabemos que, além de preservar, é preciso conscientizar a população do quão importante é termos a fauna, a flora e tudo o que envolva o bem-estar em harmonia, limpos e cuidados. Para que isso aconteça, ações como arborização dos espaços públicos e limpeza de rios devem ser constantes.

Entendemos que a aprovação deste Projeto é de suma importância, pois sua principal finalidade é a educação ambiental através de debates e discussões, a fim de promover deliberações alusivas à proteção ambiental e também quanto à educação ambiental voltada para as áreas de risco e vulnerabilidade no município, reforçando o foco no desenvolvimento sustentável.

III – VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em referência.

Palácio Atílio Vivacqua, 31 de julho de 2017.

**LEONIL
VEREADOR PPS**

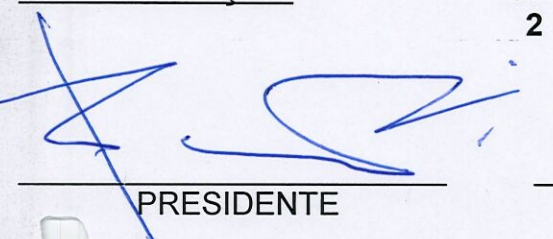
Matéria : Projeto de Lei nº 133/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5171	14	

Reunião : Comissão de Meio Ambiente 1909
Data : 19/09/2017 - 15:06:17 às 15:07:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:07:17
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:07:28

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5171	15	

Jo Liel,

Ao Sr. (a): Sulivan marola
Para providenciar a extração do avulso.

Em 20/09/17
SAC
Jury

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 20 / 09 / 17

Esquindes
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5171	16	X

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

124/2017

PROCESSO	5171/2017.
PROJETO DE LEI	133/2017.
EMENTA	Institui no Município de Vitória “Junho Verde”.
INICIATIVA	Luiz Paulo Rodrigues de Amorim
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda. Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
	14	15

Incluir - 20 em Renda da ordem do dia
Em, 03/10/2017



PRESIDENTE DA SESSÃO

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.
Em, 03/10/2017

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de JUSTIÇA para fins de Renda
Em 04/10/2017

Diretor do DEL

do Vereador Leonil, para Designar
relator da Redação Final.

Em 04/10/17

SAC

Prazo limite para devolução ao
(Serviço de Apoio às Comissões:

09/10/17

Secretaria do S.A.C.

Designo Para relator da Redação Final o vereador Uguinho

1to.

06/10/17.



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

23/10/17

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

Matéria : Projeto de Lei nº 133/2017
Autoria : Luiz Paulo Amorim

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
	18	4

Reunião : 96º Sessão Ordinária
Data : 03/10/2017 - 18:15:00 às 18:15:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	18:15:13
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:15:09
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:15:48
30	Leonil	PPS	Sim	18:15:09
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:15:10
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:15:12
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:15:23
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:15:13
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
0

TOTAL
8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI 133/2017

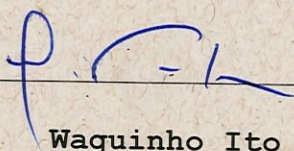
Institui no município de Vitória "JUNHO VERDE".

Art. 1º - Fica instituído e denominado, no Município de Vitória/ES, como JUNHO VERDE todo o mês de junho, inserindo-se no calendário municipal oficial de eventos do Município, a ser comemorado anualmente do dia primeiro de junho ao dia trinta do respectivo mês.

Art. 2º - Durante o mês JUNHO VERDE, os órgãos públicos municipais atrelados diretamente ao meio ambiente, poderão desenvolver atividades alusivas a promoção e valorização do meio ambiente, reforçando a relevância da conservação da natureza com foco no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 20 de outubro de 2017



Waguinho Ito

Vereador - PPS



waguinho@waguinho.com



/waguinhoito



98111-8833



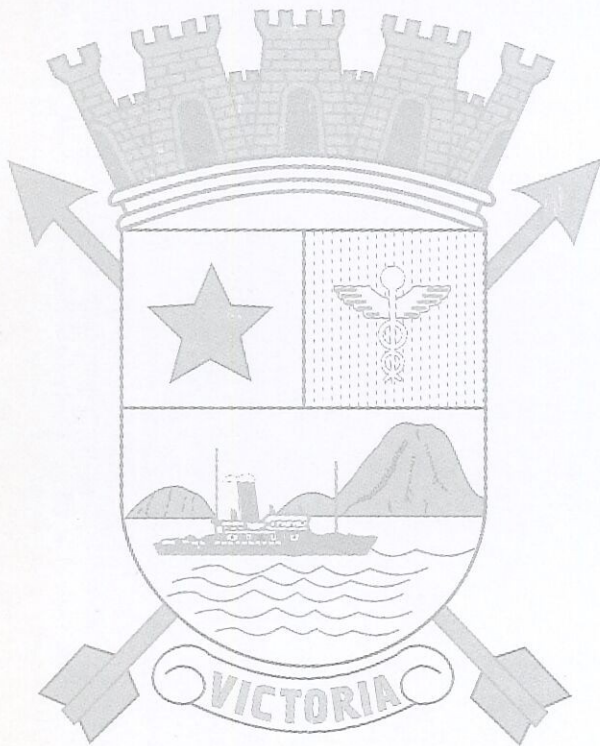
3334-4573

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5171	20	A

De acordo com o despacho acima, segue o parecer.


 **Waguinho Ito**
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Matéria : Projeto de Lei nº 133/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5173	21	X

Reunião : Comissão de Justiça 2610
Data : 26/10/2017 - 14:46:10 às 14:46:36
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:46:24
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:46:30
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:46:26

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5171	22	✓

Jo Del,

Ao Sr. (a): Sulvan Marola
Para providenciar a extração do aviso.

Em 27/10/17

SOC

Juliany

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 30/10/17

Spagundes
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

149/2017

PROCESSO	5171/2017.
PROJETO DE LEI	133/2017.
EMENTA	Institui no Município de Vitória “Junho Verde”.
INICIATIVA	Luiz Paulo Rodrigues de Amorim.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 30 / 11 / 2017

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 30 / 11 / 2017

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 30 / 11 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Redro Endlich Junior
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05 / 12 / 2017

[Signature]
Diretor DEL

Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 133/2017
Autoria : Luiz Paulo Amorim

Reunião : 119º Sessão Ordinária
Data : 30/11/2017 - 16:56:34 às 16:56:34
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PDT	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
36	Waguinho Ito	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 168

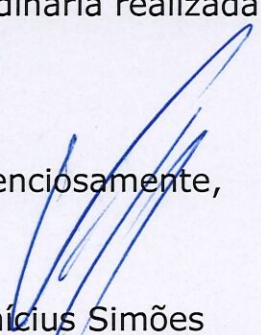
Vitória, 05 de Dezembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.935/2017, referente ao Projeto de Lei nº 133/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **7501811/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 07/12/2017 Hora 13:08
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 168/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.935

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 133/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

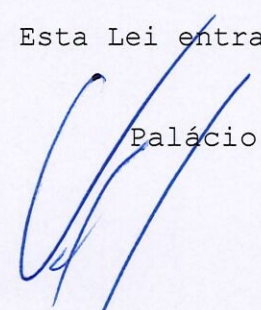
"Institui no Município de Vitória Junho Verde."

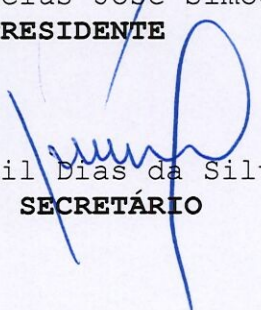
Art. 1º. Fica instituído e denominado, no Município de Vitória/ES, como Junho Verde todo o mês de Junho, inserindo-se no calendário municipal oficial de eventos do Município, a ser comemorado anualmente do dia primeiro de junho ao dia trinta do respectivo mês.

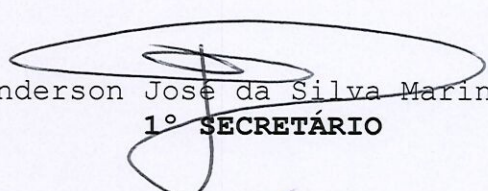
Art. 2º. Durante o mês Junho Verde, os órgãos públicos municipais, atrelados diretamente ao meio ambiente, poderão desenvolver atividades alusivas a promoção e valorização do meio ambiente, reforçando a relevância da conservação da natureza com foco no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

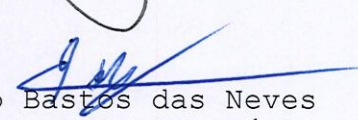
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Dezembro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,

Encaminhar para Expediente Externo

A Lei Sancionada nº 9.225/2017

Em, 22/12/2017

Funcionário

Aguiar

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 27/12/2017

Diretor/DEL

Ao DEL,

Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 27/12/2017

Presidente

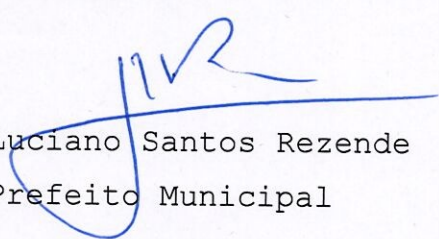
Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 883/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 26/12/2017 15:10:54
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei Lei nº 9.225, Autografo de Lei nº 10.935/17, Referente o Projeto de Lei nº 133/17 autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim. 2017

SEGOV/623

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.225, anexa, o Autografo de Lei nº 10.935/17, referente ao Projeto de Lei nº 133/17, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim.

Atenciosamente,



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7501811/17

5171/17

Projeto de Lei nº: 133/2017
Processo nº: 5171/2017
Autor: Leuz Paulo Amorim



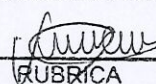
Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.225

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 22 / 12 / 17


RUBRICA

**Institui no Município de
Vitória Junho Verde.**

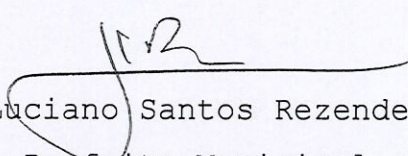
O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e denominado,
no Município de Vitória/ES, como Junho Verde todo o Mês de
Junho, inserindo-se no calendário municipal oficial de
eventos do Município, a ser comemorado anualmente do dia
primeiro de junho ao dia trinta do respectivo mês.

Art. 2º. Durante o mês de Junho Verde,
os órgãos públicos municipais, atrelados diretamente ao meio
ambiente, poderão desenvolver atividades alusivas a promoção
e valorização do meio ambiente, reforçando a relevância da
conservação da natureza com foco no desenvolvimento
sustentável e responsabilidade social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de
dezembro de 2017.

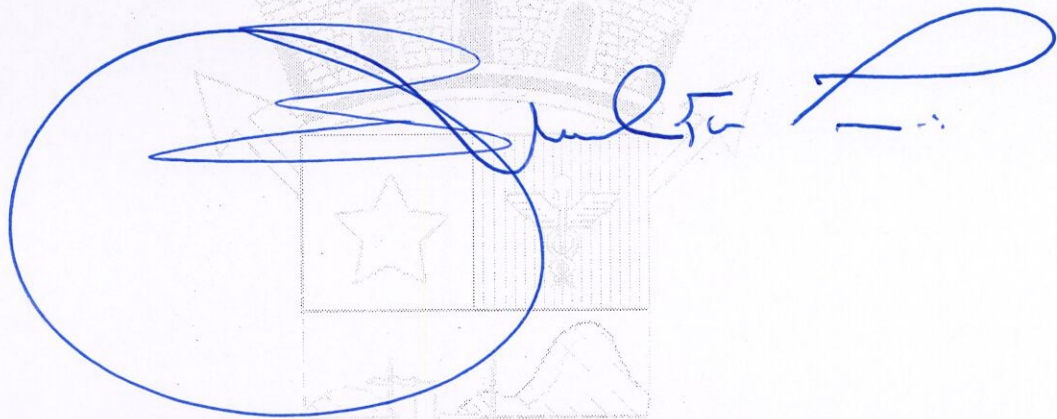

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7501811/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

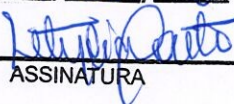
De ordem do Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara, Arquivar
Com os Cartões de Praxe.

Em 09/02/2018



Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 09 / 02 / 18


ASSINATURA